
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº.
1.638/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 034/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

Publicação por incorreção no original em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2023- edição 3485.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.638/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA DECORAÇÃO E CENOGRAFIA PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS, INCLUINDO A EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E INSTALAÇÃO DE CENÁRIOS E ELEMENTOS DECORATIVOS COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EXPOSIÇÃO DURANTE TODO O CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MORENO.

O Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, "caput" da lei Federal Nº 8666/93; Art. 50 "caput" da lei Federal 10.520/2002 e:

Considerando a crise financeira enfrentada pelos Municípios brasileiros nos últimos meses;

Considerando a necessidade de economizar recursos municipais, diante da grave crise enfrentada;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Moreno busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 034/2023 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.” (Grifo nosso).

E ainda nos termos do art. 50 do Decreto do Pregão Eletrônico nº 10.2024/2019:

“Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.” (grifo nosso)

Resguardando-se o princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (grifo nosso)

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no art. 49, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no art. 109, I, "c" do mesmo diploma, o que caso concreto não ocorreu.

Publique-se. Cumpra-se.

Moreno, 08 de dezembro de 2023.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:60E42989

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/12/2023. Edição 3488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>